



2ª Promotoria de Justiça de Canindé

Procedimento Administrativo-PA Nº 09.2020.00001353-6

## RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 0002/2020/2ª PmJCND

**Destinatários:**

Gerentes de lotéricas e de Bancos situados no Município de Canindé/CE.

**Assunto:**

Recomendar aos gerentes de lotéricas e de Bancos situados no Município de Canindé/CE para que adotem as providências necessárias para evitarem filas e aglomerações em suas dependências e na frente de seus estabelecimentos, durante o período em que vigorar o período de pandemia e calamidade pública.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio do PROMOTOR DE JUSTIÇA titular da Promotoria de Justiça da comarca de Canindé/CE no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OEC PJ/CE;

**CONSIDERANDO** que, a teor do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Cíveis Públicas, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao

destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica [Conjunta nº 1/2020](#), elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia *“a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional”*;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde, devido ao aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará, dispondo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, tendo intensificado as medidas por meio do Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que é imprescindível o acompanhamento, pelo Ministério Público, das providências que estão sendo adotadas pelo município de Canindé/CE para o enfrentamento desta pandemia, especialmente

em relação às atividades que não foram suspensas pelo Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que esta Promotoria de Justiça com atribuição na Defesa da Saúde Pública instaurou o Procedimento Administrativo Nº 09.2020.00001353-6, com a finalidade de acompanhar as providências que estão sendo adotadas pelo Município de Canindé/CE para o enfrentamento do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** inúmeras denúncias de aglomeração de populares dentro dos bancos e lotéricas;

**RESOLVE RECOMENDAR aos GERENTES DE BANCOS E LOTÉRICAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE, representantes da Guarda Municipal e Polícia Militar, rádios e demais meios de comunicação, bem como as pessoas físicas ou jurídicas no que couber, para em prazo imediato:**

Para os **Gerentes de Banco e Casas Lotéricas:**

- 1) Determine **horário especial para atendimento exclusivo de idosos e pessoas com deficiência**, com agendamento prévio, sempre que possível;
- 2) **Priorizar atendimentos essenciais**, fazendo ampla divulgação de quais são os mesmos, e solicitar que população venha em outras datas para resolver questões que não sejam urgentes;
- 3) Entregar **senhas e agendamento de horário assim que comece a formar aglomerados**, limitando o número de pessoas a serem atendidas por hora na agência de acordo com o espaço dela;
- 4) Disponibilização **funcionário para estar na parte externa do estabelecimento**, pelo menos uma hora antes da abertura, para ordenar a fila, esclarecendo os atendimentos prioritários que serão realizados, distribuir senhas e evitar aglomerados;
- 5) O fornecimento de **kits de higiene para os funcionários na escala de trabalho**, conforme indicado pela vigilância sanitária;

Aos representantes das Guardas Municipais e Polícia Militar:

1) Recomenda que a polícia militar e a guarda municipal faça ampla divulgação da presente recomendação, assim como dos Decretos do Estado do Ceará e do Município de Canindé acerca das medidas que devem ser adotadas durante a quarentena, junto aos responsáveis pelas loterias e estabelecimento bancários do Município, com intuito de inibir a aglomeração de pessoas e orientar de como devem proceder;

Aos **Secretários Municipais, dirigentes de rádios e demais veículos de comunicação:**

1) Dar ampla divulgação nos meios de comunicação, notadamente nos sites oficiais, rádio, repartições públicas (em especial nos estabelecimentos de saúde), mídias sociais e demais meios de comunicação, contribuindo para que a população evite o aglomerado nos bancos, lotéricas e supermercados.

**Remeta-se a presente RECOMENDAÇÃO para o Prefeito e Secretários Municipais, para ampla divulgação, aos gerentes de bancos e lotéricas para adoção das providências cabíveis, e ainda para: a) As rádios difusoras do Município para conhecimento da RECOMENDAÇÃO, dando a devida publicidade; b) O Centro de Apoio Operacional da Cidadania, por meio de sistema informatizado.**

Requisite-se, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93, aos gerentes de banco e lotéricas para que, no prazo de 72 horas, comunique a esta Promotoria, através do e-mail **2promo.caninde@mpce.mp.br**, as providências adotadas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO.

Publique-se no Diário do MPCE.

Registre-se.

Canindé 24 de março de 2020

Klecyus Weyne de Oliveira Costa  
Promotor de Justiça